



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

01
02

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 1187/2020		
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE				DATA: 27/11/2020		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 21.360,00		

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE: 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO: 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.NO PERÍODO DE 01/12/2020 A 28/05/2020.

JUSTIFICATIVA
 VALOR CORRESPONDENTE A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ORIGINAL Nº048/2020.NO COMBATE A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM VIRTUDE DE GRAVIDEZ DURANTE A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO COMPREENDENDO O PERÍODO DE 01/12/2020 A 28/05/2021.

FORNECEDOR

Nome: GESSIKA SANTOS GOES
 CNPJ/CPF: 06838938588
 Endereço: PEDRO SIMOES FREIRE TV
 Compl.:
 Insc. Estadual:
 Número: 87
 Cidade: BOQUIM
 Insc. Municipal:
 Bairro: CENTRO
 Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.	C	5,00	3.000,00	15.000,00
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.	DI	28,00	100,00	2.800,00
3	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL DIAS TRABALHADO)	DI	28,00	20,00	560,00
4	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	5,00	600,00	3.000,00

VALOR TOTAL:

21.360,00

Responsável:


ANA CRUZ DE ANDRADE

ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

Ordenador:



ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada


CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Controlador Municipal

Autorizo a solicitação da despesa

02
02



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar a prorrogação do contrato individual de trabalho por prazo determinado N.º 048/2020 da contratada GESSIKA SANTOS GOES que já atua como enfermeira Vigilância Epidemiológica deste Município, no combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), em virtude de gravidez durante a vigência do referido contrato.

Considerando que de acordo com o artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, é proibida dispensa arbitrária ou sem justa causa da *"empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto"*.

Considerando o que dispõe o inciso III da Súmula 244 do TST, *"III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado"*.

Considerando que a estabilidade da gestante, trata-se de uma modalidade de estabilidade especial e provisória, uma vez que é dirigida apenas a um determinado grupo de pessoas definido pelo ordenamento jurídico e seus efeitos duram somente pelo período em que persistirem as referidas causas que o originaram.

Considerando que a referida estabilidade foi criada com o intuito de proteger as trabalhadoras de um tratamento discriminatório no exercício da sua fertilidade, assegurando a elas o direito de não serem dispensadas arbitrariamente durante este período de sua vida, visando assim proteger tanto sua vida quanto do nascituro.

Considerando por fim a comprovação de que a gravidez teve início durante o período de vigência do contrato de trabalho (ultrassonografia em anexo).

Diante de todo o exposto, solicitamos adoção das providências necessárias para tornar efetivo a prorrogação do contrato de trabalho n.º 048/2020 da contratada GESSIKA SANTOS GOES que atua como enfermeira da Vigilância Epidemiológica deste Município, no combate à disseminação do Novo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

04
02

Coronavírus (COVID-19), em virtude de gravidez durante o contrato de trabalho, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 27 de Novembro de 2020.

ANA CRUZ DE ANDRADE

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

05
CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE

PACIENTE : Jessica Santos Goes
DATA : 10/09/2020.

IDADE : 25 anos

DUM: 30/07/3030

IG: 6 semanas

ÚTERO: Gravidico, contendo saco gestacional de contornos regulares, com embrião único, com movimentos próprios e BCE rítmicos.

CANAL CERVICAL: Colo impérvio

TROFOBLASTO/ PLACENTA: Normal.

LÍQUIDO AMNIÓTICO/CELÔMICO: Quantidade normal.

VESICULA VITELINICA: sem alterações.

(CCN): 1.7 cm (6 semanas)

BATIMENTOS CARDÍACOS: presnetes e regulares

CONCLUSÃO: Exame sugestivo de gestacao tópica de 6 semanas
DPP = 06/05/2021.

Atenciosamente,


NACELIO INACIO PARENTE
CREMESE 1882

Parecer DCI Nº 447/2020

Boquim, 30 de novembro de 2020.

O **Fundo Municipal de Saúde**, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 1187/2020**, para emissão de Parecer Técnico referente ao 1º termo aditivo ao contrato temporário de pessoal nº 048/2020 de Gessika Santos Goes.

I – Das Considerações Iniciais

O presente termo aditivo está fundamentando no artigo 37, inciso IX, da CF/88 c/c artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e ainda o artigo 10, b, do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a contratação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que o Fundo solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:



Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

07
02

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 – [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Ademais que o Fundo solicitante deverá apenas prosseguir com o feito após a verificação e comprovação nos autos de saldo orçamentario suficiente que suporte toda a despesa em consonância com os dispositivos transcritos, por analogia, no parágrafo anterior e complementarmente aos arts. 7º e 14 da Lei nº 8.666/93, a seguir citados:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

08
CR

o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. **Nenhuma compra será feita** sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários** para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. **(grifei)**

III- Da Prorrogação

A prorrogação, por igual período, a que se refere este parecer fica adstrita ao período que está disposto no art. 10, b, do ADCT, cabendo ao Fundo de Saúde proceder com a imediata rescisão deste contrato quando cessarem os efeitos gestacionais ou coincida com o período supracitado no ADCT, o que ocorrer primeiro, haja vista que o objeto contratual tem amparo apenas ao período de calamidade pública reconhecida através do Decreto Federal nº 06/2020 e Decreto Estadual nº 04/2020, sendo que o presente aditivo se dá de forma excepcional em virtude do aspecto de risco e vulnerabilidade da gestante..

IV – Da publicidade dos atos

O contratante deverá proceder com a publicação do extrato, no DOM – Diário Oficial do Município de Boquim, contendo o resumo dos contratos em comento, bem como da íntegra de todo o procedimento no Portal da Transparência da municipalidade para que este produza seus efeitos legais, conforme o dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013.

V- Da Ratificação

As demais cláusulas contratuais devem permanecer inalteradas, haja vista que o procedimento ora em análise refere-se apenas a prorrogação de prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

09
CP

VI – Das Considerações gerais e recomendações

Deverá a secretaria solicitante justificar a necessidade de contratação e solicitar autorização prévia e expressa do chefe do poder executivo municipal.

Ademais recomendamos a análise das contratações em relação aos limites de gastos com pessoal para que a gestão municipal não sofra sanções e que busque sempre o equilíbrio orçamentário e financeiro.

VII – Da Conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.


Carlos Eduardo Avila de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10
CR

PARECER JURÍDICO Nº 45/2020

INTERESSADA: Departamento de Recursos Humanos

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2020-FMS-PMB para o enfrentamento do COVID-19.

I) DO RELATÓRIO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Boquim encaminhou a esta Procuradoria, pedido de orientação jurídica acerca da possibilidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2020-FMS-PMB para enfrentamento ao COVID-19, tendo como objeto a prorrogação de prazo, tendo como data inicial de 01/12/2020 e data final em 31/05/2020, com fundamento no inciso III da Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho-TST, artigo 37, inciso IXX, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e ainda no artigo 10, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias – ADCT.

Encontra-se acostado minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2020-FMS-PMB, solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos; Solicitação de Despesa nº 1187/2020; Justificativa assinada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde; Cópia de Resultado de Exame Médico; Parecer nº 447/2020 do Departamento de Controle Interno.

É o relatório.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe ressaltar que de acordo com a súmula 244 do TST as gestantes tem estabilidade provisória, inclusive nos casos de contrato por tempo determinado, senão vejamos:

Súmula nº 244 do TST- GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

(...)



11
CP

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

Nesse sentido, segue o entendimento da jurisprudência pátria:

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDORA MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - GRAVIDEZ - ESTABILIDADE - RECONHECIMENTO - PRECEDENTES - REINTEGRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA. - O artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, permitiu, à Administração Pública, a contratação de servidor por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de modo que, comprovada a efetiva prestação dos serviços, em caráter temporário, não pode o ente público se furtar à contraprestação devida, sob pena de locupletamento ilícito. - O Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que a servidora gestante, independentemente do regime jurídico que lhe for aplicável, e ainda que contratada pela Administração, por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitida, a título precário, tem direito à estabilidade prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT. - Sentença confirmada.

(TJ-MG - REEX: 10456130025921001 MG, Relator: Luís Carlos Gambogi, Data de Julgamento: 25/02/2016, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/03/2016).

Além do mais, o presente termo aditivo está fundamentado nos artigos 37, inciso IX da CF/1988 e do artigo 7.º da Lei Municipal n.º 848/2018.

Alem do mais, o artigo 10, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias – ADCT, proíbe a dispensa arbitrária da empregadaa gestante, desde a confirmação da gravidez. Assim diante da estabilidade da empregada gestante, é amplamento possível o primeiro termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado por igual período.

III) DA CONCLUSÃO



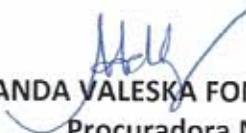
12
CP

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, esta Procuradoria OPINA pelo reconhecimento do direito de estabilidade provisória gestacional na hipótese de contrato por tempo determinado.

É o nosso parecer.

Boquim, 30 de novembro de 2020.


AMANDA VALESKA FONTES DOS S. ALVES
Procuradora Municipal
Decreto 200/2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

13
02

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2020-FMS-PMB

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
O(A) SR(ª) GESSIKA SANTOS GOES

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu titular a Srª. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **GESSIKA SANTOS GOES, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 068.389.385-88, RG Nº 7.021.807-2 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Simões Freire, Tv, 87, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, signatário deste instrumento, têm como justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 048/2020-FMS/PMB, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 048/2020-FMS/PMB, com fundamento no inciso III da Súmula 244 do TST, art. 37, inciso IX, da CF/88, c/c artigo 4º da lei Federal nº 13.979/2020 e ainda o artigo 10, b, do ADCT-Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo contratual por igual período ao contrato original, ou seja, 5 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, tendo como data inicial o dia **01/12/2020** e data final **28/05/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira da vigilância epidemiológica	Mês	5	3.000,00	15.000,00
Adicional insalubridade de 20% (vinte p/cento)	Mês	5	600,00	3.000,00
Dias trabalhados mês de maio/2021	Dias	28	100,00	2.800,00
Adic.insalub. de 20% proporc.	Dias	28	20,00	560,00
Total				21.360,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 048/2020-FMS/PMB, que não colidirem com o disposto no presente Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

14
CP

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Fica o contratante responsável pela publicação do extrato do presente contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713, de 23 de dezembro de 2013.

E por assim terem ajustado, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Boquim(SE), 30 de novembro de 2020.

ANA CRUZ DE ANDRADE
Sec. Municipal de Saúde e Bem Estar

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

GESSIKA SANTOS GOES
Contratado(a)

Testemunhas:

Mônica M^a C. Ramos

Renilton dos Santos Afonseca